



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO 2023.

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

**EMENDA N° - CMMMPV 1192/2023
(Do Sr. Domingos Neto)**

Dê-se ao art. 1º e ao inciso ,I do parágrafo único, do art. 2º, da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos Municípios em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. (Suprimir)"

"Art. 2º

Parágrafo único.

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e

....."

JUSTIFICATIVA

Tal qual descrito na exposição de motivos que acompanha a MPV nº 1192/2023, as condições climáticas desajustadas têm gerado uma demanda de desenvolvimento



TEXEdit
CD 236428585400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de uma plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.

É assim, que sabendo e respeitando as dificuldades encontradas pela Região Norte do País neste momento, cumpre observar antecipadamente e de modo preventivo, os eventos climáticos que já começaram a dar sinais em toda extensão do território nacional.

De acordo com a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), exemplificadamente, em junho e julho deste ano, época chamada de Pós-Estação, as chuvas ficaram dentro da média histórica, mas com um desvio negativo de 28,9%.

Já com esses primeiros dados do período de estiagem que se apresentará logo a seguir e com perspectivas extremamente preocupantes, há a possibilidade de diminuição do plantio, do crescimento de culturas ou da pastagem, além de déficits hídricos prolongados.

Assim, atuar de forma preventiva é um dever público, vez que está intrinsecamente ligado ao bem-estar da sociedade, à eficiência dos recursos públicos e à responsabilidade das instituições governamentais em servir e proteger os interesses dos cidadãos, observando seu possível vulnerabilidade

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2023.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236428585400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

TEXEdit
CD 236428585400*